

REQUERIMENTO N° - CE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, de parte da Emenda nº 86 “ O Comitê Olímpico do Brasil – COB, o Comitê Paralímpico Brasileiro – CPB, a Confederação Brasileira de Clubes – CBC e a Confederação Brasileira de Desportos Eletrônicos (CBDEL) constituem subsistemas esportivos próprios com as pessoas jurídicas ou naturais que estejam em sua base, mas que interagem com o SINESP nas áreas do movimento olímpico, paralímpico, clubístico e dos esportes eletrônicos (eSports), respectivamente, conforme sua autorregulação. ao PLS 68/2017, que“institui a Lei Geral do Esporte”.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 217 da Constituição Federal estabelece que é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um.

O mundo atual vive a realidade dos esportes eletrônicos, ou eSports, cujas competições têm reconhecimento mundial. Como outras modalidades de esportes, os eSports dividem-se em esportes eletrônicos educacional, de participação e de alto rendimento.

Na CCJ apresentei a emenda que foi acatada pelo senador Roberto Rocha e votado por unanimidade pela CCJ.

O sistema do desporto eletrônico já existe em 12 estados brasileiros e no DF e está sendo implementado no meu estado.

A relatora com todo respeito em seu relatório expressa que a CCJ cometeu uma impropriedade ao aprovar o desporto eletrônico e diz mais “não enxergamos motivo plausível para a inclusão de uma dessas entidades em lei”.

A comissão mais importante da casa não cometeu um equívoco, o desporto eletrônico é uma realidade dos jovens em nosso país.

Precisamos nos adaptar que o desporto eletrônico veio para ficar,vivemos em um era em que o jovem passa mais tempo diante de um jogo eletrônico do que em qualquer outra atividade.

São essas as razões que solicito o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão, 26 de maio de 2022.



SF/2210.78333-91

**Senadora Rose de Freitas
(MDB - ES)**

SF/22100.78333-91